



Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatatuba

Estado de São Paulo

RS: 16
PROC: 692/93
10

FLEI Nº. 371, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao artigo 5º. da Lei Nº. 225, de 20 de agosto de 1992 - Conselho Tutelar do Município de Caraquatatuba.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraquatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

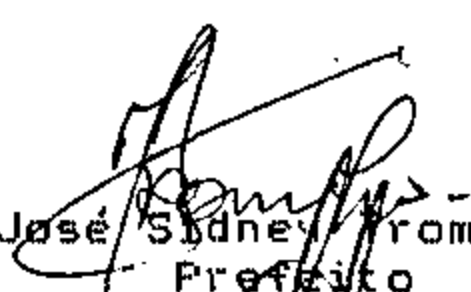
Art. 1º.- O artigo 5º. da Lei Nº. 225, de 20 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.- Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão bonificação até o valor máximo correspondente a 3(três) pisos salariais do Quadro Geral dos Servidores Municipais."

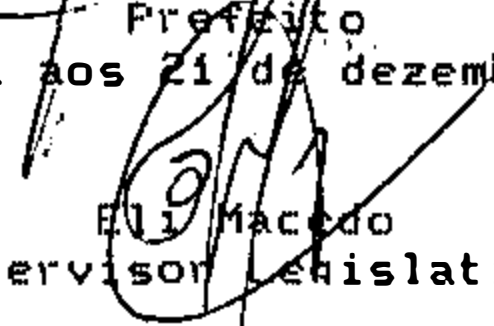
Art. 2º.- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a 1º. de janeiro de 1994.

Caraquatatuba, 21 de dezembro de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 21 de dezembro de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo